



## Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

**Divisão de Suprimentos**

Seção de Licitação e Contratos

---

Pregão Presencial nº. 008/2017

Processo nº. 1.730/2017

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Senhora Carla R. Hissnauer de Souza, Chefe de Divisão de Suprimentos, na qualidade de Autoridade Competente consoante a Portaria nº. 916/2013, e por delegação de competência prevista no inciso V do Art. 5º do Decreto Municipal nº. 141/05, fundamentado nos elementos constantes dos autos do processo da licitação em epígrafe, e considerando a inexistência de recurso contra os atos do Pregoeiro, em conformidade com o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02 **HOMOLOGA** os atos do procedimento licitatório, em conformidade ao decreto nº. 80/2013, com fulcro no inciso XXII, do Art. 4 da Lei Federal nº. 10.520/02, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, Sr. Edson Carlos Pereira, declarando **DESERTO**.

Porto Ferreira - SP, 08 de março de 2017.

**Carla Renata Hissnauer**  
Autoridade Competente



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

---

Processo nº 1.730/2017

Pregão Presencial nº. 08/2017 - Reabertura

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O item do referido certame foi adjudicado pelo Pregoeiro Sr. Edson Carlos Pereira, porém, declarando-o como FRACASSADO, em virtude da única empresa participante não apresentar na fase de Habilitação os Anexos X, XII e XIII.

Porto Ferreira, 23 de março de 2017.

**Edson C. Pereira**  
*Pregoeiro*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

Processo nº 1.730/2017  
Pregão Presencial nº. 08/2017 - Reabertura

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Sra. Carla Renata Hissnauer, na qualidade de Autoridade Competente em exercício, e por delegação de competência prevista no inciso V do Art. 5º do Decreto Municipal nº. 141/05, fundamentado nos elementos constantes dos autos do processo da licitação em epígrafe, e considerando a inexistência de recurso contra os atos do Pregoeiro, em conformidade com o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/02 **HOMOLOGA** os atos do procedimento licitatório, em conformidade ao decreto nº. 80/2013, com fulcro no inciso XXII, do Art. 4 da Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei 147/2014, acolhendo o julgamento do Pregoeiro, Sr. Edson Carlos Pereira, declarado o certame como FRACASSADO.

Porto Ferreira, 23 de março de 2017.

**Carla Renata Hissnauer**  
*Autoridade Competente*